



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Termo de Referência de Serviços de TIC nº 1879004 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

- 1.1. Contratação de serviço em nuvem (infraestrutura como serviço - IAAS), especialmente o serviço de inteligência artificial generativa em nuvem, por meio do Serpro MultiCloud- Cloud Services Brokerage, e o de suporte técnico especializado, por meio do Serpro MultiCloud - Cloud Generic Professional Services, com o **Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, por dispensa de licitação, com fulcro no [artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/2021](#) (IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado).
- 1.2. A estimativa das quantidades será baseada na métrica de Cloud Services Brokerage (CSB), conforme padrão já adotado em contratações similares de outras instituições públicas (2133392, 2133434 e 2133439), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	GRUPO/CATSERV	CÓDIGO/CATSERV	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade estimada para 12 meses	Valor por unidade (Proposta SERPRO - 2135542)	Valor estimado para 12 meses
1	131	26050	Serpro MultiCloud- Cloud Services Brokerage	CSB	61.484,40	R\$ 1,77	R\$ 108.827,38

(Serviço profissional de corretagem de serviços em nuvem e de disponibilização e operação da plataforma multinuvem, visando gerenciar o uso, o desempenho e a entrega, assim como os relacionamentos entre provedores e consumidores destes serviços (em nuvem) - Item 3.2.1 do Anexo Descrição dos Serviços (Proposta - 2135542))

			(Serviço profissional de corretagem de serviços em nuvem e de disponibilização e operação da plataforma multinuvem, visando gerenciar o uso, o desempenho e a entrega, assim como os relacionamentos entre provedores e consumidores destes serviços (em nuvem) - Item 3.2.1 do Anexo Descrição dos Serviços (Proposta - 2135542))				
2	161	26972	Serpro MultiCloud - Cloud Generic Professional Services (Serviços profissionais diversos para avaliação técnica, execução de procedimentos ou outras atividades)	Hora	36	R\$ 1.297,00	R\$ 46.692,00

			correlatas ao SERPRO Multicloud não especificados nos demais serviços - - Item 3.2.6 do Anexo Descrição dos Serviços (Proposta - 2135542))				
Total estimado para 12 meses							R\$ 155.519,38

1.3. Os serviços contratados serão utilizados para apoio à prestação jurisdicional e a processos de trabalho administrativos, serviços essenciais ao funcionamento do Tribunal, sendo, pois, considerados de natureza continuada.

1.4. Os contratos que vierem a ser firmados para a execução dos serviços terão **duração 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura, **prorrogáveis por até 10 (dez) anos**, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados (2130752).

2.2. A contratação, embora não prevista no Plano Anual de Contratações de TIC (PACONT) atualmente publicado, já está contemplada em uma atualização a ser submetida.

2.3. A necessidade atende ao objetivo estratégico de fortalecimento do primeiro grau de jurisdição da atual administração do TRE-PB. Além disso, a implementação da IA generativa promoverá o incremento da agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, alinhando-se aos macrodesafios do Poder Judiciário.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (2130752).

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Requisitos de negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelas seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Identificação das necessidades de negócio:

- Melhorar a eficiência e a qualidade do atendimento aos jurisdicionados, especialmente no 1º grau;
- Aprimorar a fiscalização e dar orientação à atividade jurisdicional da Corregedoria;
- Aumentar a eficiência e celeridade de processos de trabalho administrativos;
- Melhorar os serviços de atendimento ao eleitor;
- Avaliar o uso de recursos em nuvem como parte da infraestrutura tecnológica do TRE-PB.

4.1.2. Identificação das necessidades tecnológicas:

- Viabilizar a implantação do sistema Apola, disponível na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro, de forma corporativa;
- Acompanhar a rápida evolução dos modelos de IA;
- Acompanhar a evolução dos recursos de hardware necessários para a execução dos modelos de IA;
- Otimizar os custos associados a utilização de tecnologias de última geração relacionadas a inteligência artificial;
- Integrar sistemas internos visando a otimização de processos de trabalho;

- Possibilitar o consumo das APIs (*Application Programming Interface*) do serviço de inteligência artificial generativa de diferentes provedores;
- Possibilitar o consumo de APIs em nuvem já utilizadas por sistemas como Diárias e Agenda Rua;
- Viabilizar a exploração de recursos de nuvem que simplifiquem a estrutura física, viabilizem integrações, monitoramentos e expandam a capacidade e valor gerados pela tecnologia da informação

Requisitos legais

4.2. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.3. Não há impactos ambientais diretos a serem mitigados, tendo em vista que os trâmites da contratação serão realizados de forma eletrônica, sem confecção e transporte de mídias ou papel e, além disso, o acesso aos serviços a serem prestados será feito de forma "on-line".

Requisitos de experiência profissional

4.4. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente a contratação.

Requisitos de formação da equipe

4.5. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Garantia da Contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), diante das peculiaridades desta contratação, na qual o pagamento será feito por demanda e após a execução do serviço.

Instrumento de contrato

4.7. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação, ressaltando-se que a futura contratada possui um modelo de termo de adesão, o qual deverá ser adotado, inclusive com os seus anexos, como o de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais e suas estipulações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, conforme previsto no item 4.1.2 da proposta apresentada pelo SERPRO (2135542).

Reajuste

4.8. O reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses, conforme definido no instrumento contratual.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;
- 5.1.3. receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante;
- 5.2.2. prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que a Contratante tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados;
- 5.2.3. enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado;

5.2.4. comunicar, formalmente, ao Contratante qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços e

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

6.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica exposta no item 10 do Anexo - Descrição dos serviços, constante na proposta apresentada pela futura contratada (2135542).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

7.4. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor

com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

Avaliação do serviço e recebimento

8.1. A avaliação da execução do objeto e o seu recebimento serão regidos conforme o disposto no Anexo - Descrição dos serviços, constante na proposta apresentada pela futura contratada (2135542).

Liquidação

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. o prazo de validade;

8.3.2. a data da emissão;

8.3.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.5. o valor a pagar e

8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE .

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.25.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

8.26.1 Multa de 1% (um por cento);

8.26.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

Forma de pagamento

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução

9.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no [artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021](#), (IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado).

9.2. O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) é [empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Fazenda](#). Ou seja, ela é integrante da Administração Pública indireta federal. Sendo pertinente ressaltar que o SERPRO, possui, como um dos seus fins específicos, desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação, consoante previsto no [artigo 3º, I, do seu estatuto](#), no que se enquadra o objeto da presente contratação.

9.3. A escolha do fornecedor está devidamente justificada com base na especialização institucional do SERPRO na prestação do serviço Serpro MultiCloud, o qual já é adotado por diversos órgãos da Administração Pública federal, como o CNJ (2133434), TRE-BA (2133392), TJDF () e TRE-CE (2133439).

9.4. Relativamente ao preço contratado, justifica-se por meio da tabela abaixo, na qual colaciona-se seis contratações firmadas por órgãos/entidades da Administração Federal, de modo a se verificar que os preços ofertados pelo SERPRO estão iguais **desde 2022** e para vários clientes:

Órgão	Contrato	Fornecedor	Serpro Multicloud - Cloud Services Brokerage	Serpro Multicloud - Cloud Generic Professional Services
TRE-CE	44/2024 2133439	SERPRO	R\$ 1,77	R\$ 1.297,00
TRE-BA	25/2025 2133392	SERPRO	R\$ 1,77	R\$ 1.297,00
CNJ	34/2022 2133434	SERPRO	R\$ 1,77	R\$ 1.297,00
CFM	2025 2133730	SERPRO	R\$ 1,77	R\$ 1.297,00
TJDFT	2024 2133887	SERPRO	R\$ 1,77	R\$ 1.297,00
Banco Central do Brasil	2024 2133773	SERPRO	R\$ 1,77	R\$ 1.297,00
TRE-PB	2025	SERPRO	R\$ 1,77	R\$ 1.297,00

9.5. Ainda sobre o preço ofertado pela futura contratada (2135542), convém ressaltar que, diante da diversidade de métricas das soluções disponíveis no mercado, como exposto nos Estudos Técnicos Preliminares (2130752), esta equipe de planejamento entende ser pertinente a comparação de preços apenas com outras contratações efetuadas pela futura contratada, com fulcro no [artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021](#). Logo, esta equipe entende justificado o preço ofertado pelo SERPRO (2135542).

9.6. Regime de execução contratual

9.6.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, conforme definido no art. 22, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, considerando que a remuneração mensal será realizada com base no volume de CSB consumido do serviço de Cloud Service Brokerage e/ou na quantidade de horas utilizadas do serviço de Cloud Generic Professional Services.

Parcelamento ou não da solução

9.7 Esta equipe de planejamento entende pelo não parcelamento do objeto, uma vez que a contratação de corretagem de serviços em nuvem e a disponibilização e operação da plataforma multinuvem do SERPRO já oferece um pacote que permite a escolha entre várias opções de IA generativa, garantindo a ampla competitividade e a liberdade de escolha do TRE-PB dentro de uma única contratação.

Instrumento de contrato

9.8. **Haverá necessidade** de celebração de **instrumento contratual formal**, considerando tratar-se de serviço continuado, com vigência plurianual, pagamento por demanda e exigência de controle técnico e documental, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a futura contratada possui um modelo padrão de contrato, o qual deve ser seguido, inclusive com os seus anexos, como o de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais e suas estipulações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, conforme previsto no item 4.1.2 da proposta apresentada pelo SERPRO (2135542).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Consulta "on line" ao SICAF, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF) e

9.10. Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "on line" ao sítio do TST.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 155.519,39** (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), considerando a vigência de 12 meses, conforme custos unitários demonstrados abaixo e constantes na proposta ofertada pelo SERPRO (2135542).

Serviço	Consumo mensal estimado	Consumo estimado para 12 meses	Valor unitário	Valor mensal do serviço	Valor do serviço para 12 meses
Cloud Service Brokerage (CSB)	5.123,70	61.484,4	R\$ 1,77	R\$ 9.068,949	R\$ 108.827,38
Serviço técnico de apoio (horas)	03	36	R\$ 1.297,00	R\$ 3.891,00	R\$ 46.692,00
Custo total estimado				R\$ 12.959,949	R\$ 155.519,38

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: COINF
- II - Fonte: 1027
- III- Despesa agregada: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC
- IV - Natureza de despesa: 3.3.90.40
- V- Plano Interno: TIC MANHDW

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Relatório Final de Auditoria (Auditoria Financeira de Contas Anuais) - 2022/SEAUT (1163168) - Recomendação 8.20-M26A4R4-SEAUDI))

12.1. A contratação da solução de inteligência artificial generativa em nuvem, por meio do SERPRO, trará os seguintes benefícios diretos e indiretos:

12.1.1. Economicidade:

- Redução de custos operacionais e de infraestrutura física, eliminando investimentos iniciais em hardware e software;
- Pagamento pelo uso efetivo dos recursos, otimizando os gastos e evitando custos com recursos ociosos;
- Faturamento em moeda nacional, eliminando custos e riscos cambiais.

12.1.2. Eficiência e Eficácia:

- Otimização dos processos jurisdicionais, especialmente no apoio às unidades de primeiro grau, com auxílio na elaboração de documentos jurídicos e análise de processos;
- Otimização de processos de trabalho administrativos;
- Melhoria nos serviços de atendimento ao eleitor;
- Alta disponibilidade e flexibilidade dos serviços em nuvem.

12.1.3. Melhor aproveitamento das pessoas

- Liberação da equipe de TI quanto a aspectos de manutenção de infraestrutura.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada, e de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para os casos de inexecução total.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida na forma prevista no instrumento contratual.

13.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 10%.

13.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 13.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

14. Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: [\(Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE\)](#)

14.1. As soluções que serão contratadas lidarão com ativos de informação de baixo risco, conforme disposto no [artigo 3º, I, da Instrução Normativa nº 02/2021-TRE/PB](#), quanto à futura contratada.

14.2. Contudo, quanto à atuação do SERPRO na condição Cloud Broker, expõe-se que, no Item 5 do Anexo - Descrição dos Serviços da proposta apresentada, a futura contratada **declara** que é responsável por garantir que os provedores que representa (aqueles expressamente indicados como elegíveis) cumpram todos os requisitos previstos na Instrução Normativa GSI/PR 5/2021 e na legislação brasileira e operem de acordo com as melhores práticas de segurança, estando sujeito a possível responsabilização civil e administrativa por desconformidades destes provedores, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Ademais, no contrato padrão que será assinado pelas partes, verifica-se o Item Anexo - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, o qual tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Assim, por as disposições já constantes no texto a ser assinado abarcarem as previstas nos termos citados pela [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), a qual dispõe sobre o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e sobre a Declaração de Ciência, **não há** necessidade de assinatura pela contratada deles.

15. Equipe de Fiscalização:

Gestor do contrato titular - Francisco José Rodrigues Gomes

Gestor do contrato substituto - a ser indicado pela COSIS.

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 25/06/2025, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES
SECRETÁRIO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES em 25/06/2025, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES
COORDENADOR DE SISTEMAS



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GOMES em 26/06/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2133458&crc=D7353995, informando, caso não preenchido, o código verificador **2133458** e o código CRC **D7353995**.